TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002501-87.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

Tratam os presentes de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, opostos pela DEFENSORIA PÚBLICA, enquanto curadora especial do executado Luiz Lima de Oliveira, nesta execução fiscal movida por SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS em que se alega: a) nulidade da citação por edital; b) prescrição.

O embargado apresentou impugnação refutando as alegações da embargante.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 17, parágrafo único da LEF, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

1. Citação por edital.

A citação por edital foi nula, mas não porque não se diligenciou em "dois endereços constantes na inicial como afirmou o embargante", mas sim porque não foram esgotadas todas as tentativas de localizar o executado.

Na inicial, não constam dois endereços e sim um só, que fora repetido pelo órgão público sob a rubrica "endereço " e "endereço de entrega". Veja-se, ambos mencionam Rua Ezilia Buonodomo Moco, 1048 Cidade Aracy.

Ademais, o aviso de recebimento retornou com a informação de "nº indicado inexistente". Sequer tentou-se a citação por oficial de justiça que muitas vezes em casos como o presente, consegue localizar o usuário ou, ao menos, o imóvel, o que não ocorreu. Isto vulnerou os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV da CF) que são mais bem promovidos e fomentados pela citação pessoal do que pela citação ficta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

2. A prescrição não ocorreu.

Como decidido pelo E. STJ em recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC, as tarifas de água e esgoto não possuem natureza tributária (inaplicável o prazo de 05 anos do art. 174 do CTN) e a condição de ente público do prestador do serviço público apresenta-se irrelevante (inaplicável, mesmo por isonomia, o D. nº 20.910), adotando-se então o prazo prescricional geral de de 20 anos do CC/16 ou de 10 anos do CC/02 (REsp 1117903/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010), observando-se ainda as regras de direito intertemporal para os casos de redução do prazo pelo CC/02 (art. 2028, CC; STJ, REsp 698.195/DF, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, 4ªT, j. 04/05/2006), quais sejam: se na entrada em vigor do CC/02 havia transcorrido mais da metade prazo prescricional, adota-se o prazo do CC/16; se na entrada em vigor do CC/02 havia transcorrido metade ou menos do prazo prescricional, adota-se o prazo do CC/02, mas o termo inicial passa a ser a entrada em vigor deste, ou seja, 11/01/03.

Vejamos o caso em tela. Os vencimentos das tarifas são de março, abril, maio e dezembro de 2002. Quando da entrada em vigor do CC/02, havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional. Adota-se então o prazo do CC/02, de 10 anos a partir da sua entrada em vigor, ou seja, 11/01/03. Logo, o termo final foi, março, abril, maio e dezembro de 2013.

Todavia, o despacho do juiz que ordenou a citação, proferido em 24/10/2007, interrompeu o prazo prescricional, nos termos do art. 8°, § 2°, LEF, aplicável ao caso em tela pois trata-se de dívida de natureza não tributária.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução para apenas DECLARAR a nulidade da citação por edital.

A sucumbência foi parcial, compensando-se integralmente os honorários advocatícios.

Transitada esta em julgado, determino à serventia que, nos autos principais, tente-se a citação pessoal do executado no outro endereço indicado na inicial, através de oficial de Justiça.

Em sendo infrutífera, determino, desde já, a busca de endereços utilizando-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

se os sistemas informatizados que se encontrarem à disposição da serventia (Bacen, Siel, Cpfl, etc) e a consequente tentativa de citação em tais endereços.

P.R.I.

São Carlos, 06 de julho de 2015.

São Carlos - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA